

**LAGOA  
D'ANTA**  
**GOVERNO DE  
TRABALHO**

**Prefeitura Municipal de Lagoa D'anta**  
PALÁCIO JOSÉ LAURENTINO  
Secretaria Municipal de Educação  
Rua Vereador Severino Guedes de Moura, n° 69, Bairro Centro, Lagoa D'anta RN  
CNPJ (MF) 08.142.887/0001-64  
Site: [www.cabuginet.com.br/lagoadanta](http://www.cabuginet.com.br/lagoadanta) Fone/FAX: (084) 287-0123

**LEI DO CME**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA.**

**LEI Nº 170/2003.**

**Dispõe sobre a criação do conselho  
Municipal de Educação e dá outras  
providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo do Sistema Municipal de Ensino, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e com jurisdição no Município de Lagoa D'anta.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será constituído doze membros, nomeados pelo Prefeito de Lagoa D'anta, no prazo de 30 (trinta) dias após indicação dos representantes das instituições referidas nas letras a, b, c, d, f, g do Art. 4º desta lei.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação entrega-se ao sistema orçamentário da Secretaria Municipal de Educação, como unidade orçamentária que lhe assegure eficiente funcionamento e autonomia administrativa para agir e decidir de conformidade com as funções atribuídas conferidas pelas legislações Federal, Estadual e Municipal vigentes.

Art. 4º A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação será feita respeitando a seguinte proporção:

- a) 02 representantes dos professores de Escola Municipal
- b) 02 representantes do poder Legislativo
- c) 02 representante do poder Executivo
- d) 02 representantes da igreja Católica
- e) 02 representantes de Pais de alunos.
- f) 02 Representantes do Sindicato Rural

§1º - Para cada Conselheiro Titular será indicado, no âmbito das respectivas instituições, um Conselheiro Suplente.

§2º - O mandato de cada Conselheiro terá duração de 02 (dois) anos prorrogável uma única vez por igual período.

§3º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação é o Secretário Municipal de Educação com atribuições de coordenação e fiscalização dos trabalhos.

§4º - Cada instituição encaminhará ao Prefeito Municipal a relação de seus representantes e respectivos suplentes, para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º - Os membros do conselho Municipal de Educação deverão residir em lagoa D'anta.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e a deliberação dos assuntos que lhe forem pertinentes.

Art. 7º - Compete ao conselho Municipal de Educação:

I - Elaborar as políticas e diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, sugerindo normas e medidas para o seu funcionamento;

II - Acompanhar a aplicação de recursos para a educação, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal;

III - Autorizar o funcionamento e decidir pelo reconhecimento das Escolas Públicas que compõe o Sistema Municipal de Ensino, nos termos do art., da lei orgânica do Município de Lagoa D'anta.

IV - Aprovar o plano Municipal de Educação e suas alterações;

V - Autorizar a organização de cursos ou escolas experimentais em estabelecimentos de ensino da Rede Municipal ;

VI - Fixar normas para inspeção e supervisão das escolas integrantes da rede municipal de ensino;

VII - Dispor sobre normas para matrícula, transferência, capacitação, adaptação e avaliação de estudos da rede municipal de ensino;

VIII - Estabelecer normas para avaliação do rendimento escolar e estudo de recuperação nas unidades escolares do município e escolas conveniadas;

IX - Desenvolver esforços para melhorar a qualidade e elevar os índices de produtividade do ensino, em relação ao seu custo, adotando, entre outras, as medidas seguintes:

- a) Promover a publicação anual das estatísticas do ensino e dados complementares, inclusive custo aluno, que deverão ser utilizados na elaboração dos planos e aplicação dos recursos para o ano subsequente;
- b) Estudar a composição de custos do ensino público e propor medidas adequadas para ajuda-lo a alcançar melhor nível de aplicabilidade;
- c) Realizar estudos e pesquisas sobre a situação do ensino no município de Lagoa D'anta.
- d) Emitir parecer sobre assuntos da natureza pedagógica e educativa.

X - Indicar complementamente, para o Sistema Municipal de Ensino, as disciplinas obrigatórias e as de caráter optativo, fixando a distribuição de uma e outra, nos termos da legislação do ensino;

XI - Acompanhar o processo de ensino do Município;

XII - Promover seminários e debates com a sociedade civil a respeito de assuntos relativos a educação e ao ensino;

XIII - Deliberar sobre alterações no currículo escolar, observando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas normas constitucionais e legais pertinentes;

XIV - Manter intercâmbio e permanente regime de cooperação com os demais sistemas de educação, especialmente com o conselho Estadual de Educação;

XV - Elaborar, anualmente, a proposta orçamentária para manutenção das atividades a cargo do conselho;

XVI - Elaborar seu Regimento interno, a ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal;

XVII – Aprovar os regimentos das escolas da Rede Municipal de Ensino;

XVII – Emitir pareceres orientando a correção de situações e procedimentos a serem adotados no processo educacional;

XIX – Manifestar-se, no âmbito de sua competência, sobre questões em que esta Lei for omissa;

Art. 8º - O conselho Municipal de Educação será instalado até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa D'anta, 02/06 /2003

Germano de Azevedo Targino  
Prefeito  
CPF 839.850.854-04

Germano de Azevedo Targino  
Prefeito